



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2016, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**"ALTERA DISPOSITIVOS
ACRESCIDOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 039/2014 -
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
DE LUZ - ATRAVÉS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 061/2016".**

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 101 – A acrescido na Lei Complementar nº. 039/2014 - Plano Diretor do Município de Luz passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101- A. Fica proibida a realização de condomínio com casas construídas uma ao lado das outras ou fundo em um mesmo terreno em lotes com área de até 359m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados).

Art. 2º. O art. 101 – B acrescido na Lei Complementar nº. 039/2014 - Plano Diretor do Município de Luz passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101- B. Em decorrência da vedação do artigo anterior, fica proibida a expedição de licença para construção e de habite-se para imóveis residenciais construídos em lote de matrícula originária ou oriundo de unificação de matrícula, cuja fração ideal da área de cada unidade apresente metragem inferior a 180 m².

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal